



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1199/2002-PMM

Dispõe sobre a instituição do Programa de Hortas Educativas e Comunitárias do Município de Macapá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias.

§ 1º As Hortas Educativas deverão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As Hortas Comunitárias deverão ser instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Ação Social.

§ 3º A distribuição e/ou comercialização da produção será feita respectivamente pelo colegiado das escolas e pela Associação de Moradores do logradouro, onde localiza-se a unidade de Ensino.

Art. 2º. As Hortas de que trata este Programa deverão receber orientações técnicas de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º. Caberá à Prefeitura celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, visando à obtenção de recursos técnicos financeiros necessários à implantação e execução do programa.

Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual deverão destinar recursos necessários a implantação do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 24 de junho de 2002.

LEURY SALLES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá